



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PROJETO DE LEI 01/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GONÇALVES BARBOZA, DISPONDO SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES ATIKUNS DA ALDEIA CABECEIRA - APROKUN - NIOAQUE-MS.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Gonçalves Barboza que visa declarar de utilidade pública a Associação Indígena dos Produtores Atikuns da Aldeia Cabeceira - APROKUN, ressalta-se que a declaração de utilidade pública através de Projeto de Lei, como na propositura em tela, tem por objetivo que o Poder Executivo venha sancionar o competente ato, através de Lei de Declaração de Utilidade Pública. Portanto o Projeto de Lei em pauta apresenta os requisitos legais, o qual se faz acompanhado de todos as documentações necessárias de acordo com a lei municipal que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de uma entidade. Dessa forma, o projeto encontra-se devidamente amparado na legislação municipal pertinente, sendo que esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Comissões em 25 de abril de 2.023.

Vereadora Cândida Thereza Andréa Ferreira - Presidente

Ver. Jeuzimar Mendes Araújo - Membro

Ver. Reinaldo Garcia Andréa - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES ATIKUNS DA ALDEIA CABECEIRA, APROKUN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública para todos os fins de direitos a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES ATIKUNS DA ALDEIA CABECEIRA - APROKUN, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 48.698.539/0001-92, com endereço na Aldeia Indígena Cabeceira, CEP 79220-000 - Nioaque - MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de abril de 2023.

Vereador José Gonçalves Barboza - MDB